

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

HISTÓRIA DO DIREITO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCUS FIRMINO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Daniela M. Leutchuk de Cademartori; Marcus Firmino Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-627-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

No dia 14 de junho de 2018, a cidade de Salvador recebeu os participantes do Grupo de Trabalho História do Direito I, no âmbito do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI.

Em mais uma edição, o encontro propiciou a um sem número de professores e pesquisadores a oportunidade de se reunirem para compartilhar conhecimentos, experiências e dúvidas acerca de variados assuntos relacionados com a História do Direito. O rico e construtivo diálogo encetado ajudou a lembrar que a História do Direito pode ser compreendida como um ramo de estudo com objeto próprio e, ao mesmo tempo, como um instrumento auxiliar no estudo de questões atuais, permitindo ao pesquisador revisitar o passado e, assim, compreender o presente e projetar o futuro.

A relevância e o grande apelo que os estudos históricos apresentam entre os estudiosos deu ensejo ao desdobramento do Grupo de Trabalho em dois, de modo a permitir debate mais aprofundado sobre questões extremamente relevantes.

Como de hábito nos Grupos de Trabalho do CONPEDI, o pensamento jurídico brasileiro foi representado por pessoas oriundas de norte a sul do país, compondo um amplo espectro de orientações conceituais, em um rico diálogo entre diferentes escolas e linhas reflexivas.

Dentre os 14 artigos que ultrapassaram o filtro da avaliação cega, 05 foram selecionados para compor este volume. Todos foram apresentados por seus autores e deram ensejo a discussões riquíssimas, proporcionando aos presentes conhecimentos substanciais, assim como certamente farão aos leitores deste volume.

A História do Brasil foi resgatada por quatro artigos, nos quais questões como a condição jurídica das crianças, a escravidão e a relação entre religião e poder político foram abordadas. Sobre o tratamento jurídico despendido às crianças e adolescentes, foi apresentado estudo no qual se procedeu a amplo resgate histórico legislativo. O tema da escravidão foi enfrentado à luz dos mecanismos legais e formais de subordinação e dominação infligidos aos cativos. Já a questão religiosa e a íntima relação mantida entre a Igreja e a Coroa no Brasil Império foi analisada sob dois prismas: o estímulo à imigração de europeus protestantes como estratégia para fragilizar o domínio católico e o peso do aspecto religioso na definição dos rumos do Estado. Por fim, assentando-se em um referencial conceitual europeu, a formação do conceito

liberal de privacidade foi lembrado a fim de embasar um debate extremamente atual, qual seja, a proteção à vida privada em tempos de internet.

De todos os estudos se depreende um largo espectro de conexões com temas e problemas atuais, cuja solução demanda uma adequada compreensão de normas, tradições e costumes que não podem ser esquecidos.

Boa leitura!

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago - PPGD Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori - Unilasalle Canoas/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SEPARAÇÃO DA IGREJA E ESTADO NO FIM DO IMPÉRIO BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA DA IMIGRAÇÃO ACATÓLICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

SEPARATION OF THE CHURCH AND STATE AT THE END OF THE BRAZILIAN EMPIRE AND THE INFLUENCE OF ACATOLIC IMMIGRATION IN LEGAL ORDINANCE

Lucas Baffi Ferreira Pinto

Resumo

A partir da relação entre Estado e Igreja, o presente trabalho busca investigar a influência da imigração acatólica no ordenamento jurídico no período compreendido entre o fim do império e a República, a partir de 1891, traçando algumas considerações sobre o tema nas constituições republicanas. Como parte da pesquisa realizada no doutoramento em andamento, o objetivo é refletir sobre movimentos da época, não só no Brasil, como na Europa, visando compreender o ambiente público na virada do Império para a República. A metodologia utilizada consiste na análise bibliográfica, para sustentação teórica, bem como análise legislativa que envolve o tema.

Palavras-chave: Igreja e estado, Historia do direito, Imigração, Império, República

Abstract/Resumen/Résumé

The present work seeks to investigate the influence of aesthetic immigration in the juridical order in the period between the end of the empire and Republic, beginning in 1891, drawing some considerations on the subject in the republican constitutions. As part of research carried out in doctorate in progress, the objective is reflect on movements of the time, not only in Brazil, but also in Europe, in order to understand the public environment at the turn of the Empire for Republic. The methodology used consists of bibliographical analysis, for theoretical support, as well as legislative analysis that involves the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Church and state, History of law, Immigration, Empire, Republic

Introdução

A relação entre Estado e Igreja e, especialmente o laço profundo existente entre a Igreja e o Poder monárquico da época, proporciona a reflexão no presente trabalho a respeito da influência da imigração acatólica no papel da separação entre Igreja e Estado com a Proclamação da República.

Busca-se no presente trabalho, como parte da pesquisa desenvolvida no doutorado em andamento, a investigação de fatores que influenciaram a separação entre Estado e Igreja no fim do século 19, especialmente a partir da proclamação da república. Para tanto, além do questionamento acerca da influência da imigração acatólica, serão analisados diversos fatores que contribuiriam para o fortalecimento do discurso liberal republicano.

A metodologia utilizada está sendo o estudo e a análise bibliográfica, bem como a pesquisa sobre a legislação da época e as discussões ocorridas durante as reuniões do Conselho de Estado, buscando identificar de que forma a questão da imigração não católica apareceu na discussão política, refletindo sobre a influência de tais imigrantes no movimento de ruptura oficial entre Igreja e Estado.

Não se pretende apontar um motivo para a separação oficial entre a Igreja e o Estado com a Constituição da República, em 1971. Primeiramente porque não existe um único fator e, em segundo lugar, porque são diversos fatores que levaram à ruptura oficial entre Estado e Igreja, sendo inviável o exaurimento do tema no presente trabalho científico. Busca-se refletir sobre a influência da imigração de não católicos neste movimento de separação, como parte da pesquisa de doutorado relacionada à influência dos acatólicos (protestantes, luteranos, evangélicos, calvinistas, etc.) no ordenamento jurídico brasileiro no fim do Império.

A partir do estudo das discussões registradas nas atas do conselho de estado (terceiro conselho de estado, especialmente no período de 1850 a 1856, por conta da pesquisa em andamento), verifica-se certo incômodo do Governo com a imigração de não católicos e os conflitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste período que antecede a Proclamação da República no final do século 19, são perceptíveis as alterações na relação Igreja-Estado, especialmente nos conflitos pela disputa de poder. Busca-se, de forma, sucinta, com foco na História do Direito, a compreensão e a discussão de algumas das instituições existentes no fim do Império brasileiro, no contexto da Proclamação da República, a fim de compreender o contexto da presente discussão.

Num primeiro momento, será apresentada uma análise do ambiente em que estavam convivendo Igreja e Estado e alguns problemas que já indicavam a dificuldade de se estabelecer a boa convivência dos dois poderes no ambiente político.

Será analisada, de forma ampla, a relação entre Igreja-Estado especialmente no período compreendido entre a Constituição imperial de 1824 e a proclamação da república em 1891, quando houve o rompimento oficial entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. Serão analisadas, ainda, algumas considerações sobre o movimento regalista ocorrido no século 18 (especialmente na Europa), tendo em vista sua influência nas modificações entre Estado e Igreja promovidas pela constituição de 1824, que seguiu o movimento de separação entre o poder papal e o poder temporal iniciado na Europa, condicionando o poder do papado ao Rei.

Adiante, após a apresentação desta breve contextualização do cenário daquele momento de conflitos, passa-se a refletir sobre a influência da liberdade religiosa e o papel da imigração acatólica como forma de enfraquecimento do poder da Igreja Católica e de fortalecimento do discurso liberal republicano e de que forma a questão destes imigrantes apareceu no debate público.

Sem deixar de considerar os diversos fatores que proporcionaram um ambiente favorável para o crescimento do discurso liberal, o presente trabalho busca a reflexão a partir da liberdade religiosa e da imigração de acatólicos no referido período investigado, especialmente a influência destes imigrantes no ordenamento jurídico existente.

A preocupação com a imigração acatólica apareceu no discurso político e religioso? É possível afirmar que a imigração acatólica ajudou a fortalecer o discurso liberal e secular? A Igreja católica enxergou essa imigração de protestantes, anglicanos, luteranos, e etc. como forma de enfraquecimento do seu poder pelos republicanos? A questão da imigração acatólica enfraqueceu o poder da Igreja no Brasil?

Diante disso, o presente trabalho busca uma reflexão sobre o cenário do período que antecedeu a proclamação da república, especialmente as tensões ocorridas na relação entre Igreja e Estado, ressaltando que, pelo fato de fazer parte da pesquisa de doutoramento em andamento, algumas questões ainda estão em construção e não poderão ser resolvidas no âmbito do presente trabalho.

No desenvolvimento do presente trabalho, será apresentado um breve histórico acerca da liberdade religiosa e da relação entre Igreja e Estado nas constituições seguintes à promulgada em 1891, apesar do marco da pesquisa em andamento estar restrita ao período compreendido entre o fim do Império e a virada republicana.

Levando-se em conta as relações Igreja-Estado neste período que antecedeu à Constituição republicana de 1891 e as transformações no discurso político e jurídico na transição do Império para a República, pretende-se refletir sobre a influência da imigração acatólica nessas transformações no fim do século 19, sem perder de vista os demais fatores que contribuíram para o rompimento oficial em 1891.

1. Tensões entre Igreja e Estado no fim do império brasileiro

Antes de chegar ao tema central do presente trabalho, que é refletir sobre a relação entre a imigração acatólica e o discurso liberal como forma de enfraquecer o poder da Igreja no fim do Império brasileiro (bem como se tal discussão apareceu no debate político), faz-se necessário tecer algumas considerações sobre Igreja e Estado durante a vigência da Carta de 1824.

Inicialmente, vale ressaltar que a separação entre Estado e Igreja somente ocorreu em 1891, quando oficialmente o governo republicano, declarou a "independência" da religião, garantindo liberdade a qualquer culto ou igreja¹.

Antes de tal ruptura oficial entre Estado e Igreja, a relação entre as duas instituições vinha sofrendo transformações ao longo dos anos. Essa separação da Igreja e do Estado influenciou o discurso político, mas nem sempre foi dessa forma.

Percebe-se no Brasil que a linha divisória entre o político e o religioso é historicamente composta de indefinição. Durante muito tempo a religião interferiu no Poder Público, de modo que na sociedade, as regras de condutas sociais, de uma maneira geral, sempre foram influenciadas (ou até ditadas) por princípios morais religiosos. A título de exemplo pode-se destacar a questão do casamento, da sexualidade, da reprodução, dentre outros.

A Igreja católica deteve, durante muito tempo, o monopólio no controle da vida cotidiana dos sujeitos, especialmente no que diz respeito à educação e família. Isso significa dignifica dizer que era ela que ditava o que era moralmente aceito ou não, bem como o reflexo de tais condutas do ponto de vista jurídico. Nesse sentido, EMMERICK (2010) faz a seguinte consideração:

¹ Ressalta-se que, antes da ruptura oficial entre Igreja e Estado, tais poderes já vinham de um histórico recente de constantes conflitos envolvendo o poder da Igreja e o Poder Temporal, especialmente com o aumento do poder temporal e a imposição de algumas condições ao exercício do Poder da Igreja à vontade do Imperador.

Assim, ela ditava o que era ou não moralmente aceitável do ponto de vista moral e jurídico, já que as leis vigentes no Brasil Colônia eram as mesmas de Portugal e, não raramente, confundiam-se com as leis de Deus, ou melhor, com as leis ditadas pela Igreja Católica. Evidente, assim, que a atuação da Igreja Católica foi muito além do campo religioso, haja vista que se estendeu no espaço social e político.

A relação entre o Estado e a Igreja, mesmo após a independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, permaneceu (ainda que aparentemente) preservada. Em 1824, a Constituição brasileira reconheceu a Igreja Católica como a religião oficial do Império, o que foi feito de forma explícita no preâmbulo da referida Carta, dando à Igreja Católica a legitimação oficial: "Em nome da Santíssima Trindade".

A mesma Constituição, em seu art. 5º mantém a Igreja Católica como religião oficial do império, permitindo, pela primeira, vez, outras religiões, desde que com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo (BRASIL, 1824).

Embora o referido texto constitucional autorizasse de forma expressa, pela primeira vez, a presença de outras religiões, não é possível afirmar que havia a garantia da liberdade religiosa, uma vez que somente membros da Igreja católica podiam exercer publicamente sua crença no espaço público.

Ocorre que, alinhada à tradição regalista (difundida na Europa, especialmente em Portugal), a referida constituição previa uma espécie de contrabalanço para este privilégio católico ao condicionar a validade dos decretos dos concílios, das letras apostólicas e de qualquer outra instituição perante a constituição. Pode-se dizer que tais condições impostas pelo poder temporal em relação a determinados atos da Igreja já sinalizava para o início de um período de transição entre a hegemonia da Igreja Católica e o futuro rompimento oficial em os poderes em 1891. O estudo do regalismo não é objeto do presente artigo. Entretanto, pelo fato de pesquisar o movimento de separação entre Estado e Igreja, o movimento regalista é relevante, especialmente no cenário europeu, nessa relação entre o poder papal e o poder temporal.

Passa-se a analisar alguns aspectos do cenário brasileiro em relação à Igreja e o Estado. Autores como HOLANDA (2004, p. 372) ressaltam o paradoxo na distinção entre o

"país legal" (expressão utilizada por Tavares Bastos) e o "país real": "enquanto o "país legal" se declarava católico, o "país real" movia-se inteiramente à margem da fé romana" (HOLANDA, 2004, p. 373). Percebe-se uma falta de harmonia entre o que era defendido pelo Estado e o que ocorria no seio da sociedade.

É perceptível, cada vez mais, a distância entre as esferas públicas e privadas da vida de cada um, servindo de terreno fértil para o discurso liberal, individualista e secular, que ganhava força na reação ao poder do papado.

Outro ponto importante que merece destaque é o próprio discurso deísta de parte do clero brasileiro², da Câmara e do Senado, além da presença do discurso deísta no ensino oficial da filosofia nas academias de São Paulo e Pernambuco.³ Além disso, percebe-se que as camadas mais cultas da sociedade, na época, estavam tomadas de defensores da doutrina deísta.

Ao lado do ideal iluminista, o clero professava “o mais ferrenho regalismo, apoiado na tradição lusitana, particularmente a pombalina” (HOLANDA, 2004, p. 374). Neste momento fica evidente a dificuldade de própria Igreja, internamente, alinhar seus pensamentos e seu discurso em uma só direção. O conflito entre Estado e Igreja se torna ainda mais difícil de ser contornado pela Santa Sé, uma vez que é cada vez maior o número de representantes da Igreja defendendo prerrogativas do Estado.

O problema presente no clero não era exclusivo. A ausência de “católicos autênticos” era cada vez mais perceptível nas camadas mais cultas da sociedade, senão vejamos o trecho abaixo:

Este “protestantismo” inconsciente do clero era largamente partilhado pelos homens cultos, certos também de que não se afastavam, em momento algum, do catolicismo autêntico. Antes do fim do Império, o catolicismo não era, propriamente, posto em causa. Era católico o maçom, católico se considerava o próprio anticlerical. Na realidade, andavam todos muito longe do catolicismo, mais ciosos da autoridade do Império do que dos ensinamentos da Igreja, mais convictos da verdade de suas opiniões do que das doutrinas romanas, mesmo em assuntos exclusivamente religiosos (HOLANDA, 2004, p. 375-376).

Ademais, D. Pedro I e D. Pedro II nunca se apresentaram como legítimos católicos, muito mais preocupados com a majestade no Brasil do que com o catolicismo. Podemos descrever tal momento a partir da indiferença dos ateus, deístas e falsos católicos na

² HOLANDA (2004, 373) afirma que quase a totalidade do nosso clero era deísta.

³ Importante ressaltar que o deísmo não nega a existência de Deus. Os defensores da doutrina deísta buscam uma racionalização da existência de Deus (razão como forma de assegurar a existência de Deus), negando/rejeitando a prática e o ensinamento religioso de qualquer religião organizada.

defesa do primado da Igreja em face do poder civil e da supremacia do Estado. A Igreja encontrava dificuldade de mobilizar defensores do seu primado.

Neste cenário, aliado ao aumento da imigração de acatólicos demandando diversos direitos, o primado da Igreja parecia cada vez mais distante de ser resgatado naquele momento. Se a Igreja já encontrava dificuldade com uma população que se declarava católica (ainda que a maioria estivesse na categoria “falsos católicos”, conforme mencionado acima), com a chegada cada vez maior de protestantes, luteranos, metodistas, entre outros, a situação se agrava para a Santa Sé.

Em outras palavras, mesmo a Igreja Católica sendo a religião oficial, de acordo com a constituição vigente, apresentava dificuldade de legitimar a defesa do seu primado. Este cenário preenchido, predominantemente, por falsos católicos (muitos integrantes do próprio clero), aliado ao aumento de imigrantes acatólicos, parece-nos o ambiente favorável para a doutrina liberal e secular.

A título de exemplo podemos citar o caso da discussão que envolveu o casamento civil e religioso, especialmente nos debates do Conselho de Estado a partir de 1856. Fica clara na fala do conselheiro Eusébio de Queiróz Coutinho Matoso Câmara ao proferir seu voto a respeito do projeto que envolvia a mudança das normas relativas ao casamento:

Quanto aos casamentos de pessoas que estão fora do grêmio do Catolicismo, que não encaram no matrimônio um sacramento, nem reconhecem a autoridade da Igreja, nenhuma dificuldade religiosa pode fundadamente aparecer em estabelecê-los como contratos civis. A Igreja nada tem com elas. O mesmo, porém, não acontece quando um dos contraentes é católico, e o outro não: aí as dificuldades são grandes, e entretanto, é necessário encará-las e resolvê-las. A Constituição estabeleceu a tolerância religiosa para todos os cultos, uma vez que não desrespeitem a Religião do Estado, e não construam Templos com formas exteriores que os revelem. O País carece de colonização, e de promover emigração; esta não nos vem somente de países católicos. É, pois, necessário providenciar de modo eficaz, porque onde vivem promiscuamente populações de crenças diversas, os casamentos mistos necessariamente aparecem; se se não regulam, vem os concubinatos, e o que é pior ainda os casamentos nulos, e irregulares, em que a inocência e boa fé são vítimas (BRASIL, 1856, p. 173).

É perceptível no trecho acima a preocupação com imigrantes não católicos que chegam ao Brasil, sendo certo que tais discussões (envolvendo diversos outros temas) perduraram durante os debates ocorridos nas reuniões do Conselho de Estado, até o momento que antecedeu a constituição de 1891, quando o Conselho de Estado foi extinto pouco tempo antes.

A reação da Igreja, da mesma forma como foi durante toda essa fase, não foi coordenada e organizada. A Santa Sé, evitando o conflito direto com a Coroa, não esboçou uma reação eficaz, por conta do receio de sofrer uma limitação ainda maior do seu primado.

Reinava uma espécie de “paz precária”, que a qualquer momento poderia se romper, bastando que houvesse a presença de defensores do catolicismo na sua integralidade, invocando o caráter oficial da sua crença, com amparo no art. 5º da Carta Maior. Porém, esses defensores eram cada vez mais escassos.

Faltavam católicos legítimos e os que existiam no Brasil, além de não se organizarem de forma suficiente, não possuíam a iniciativa necessária. Ademais, eram em número muito pequeno.

No passo seguinte, a questão religiosa atravessa uma nova fase. Ganha espaço, ainda que discreto, o discurso ultramontano conservador e intransigente, como uma reação radical ao liberalismo que triunfava no período. Os ultramontanistas eram contrários às liberdades modernas, defendendo o posicionamento no sentido de que o catolicismo não deve ceder aos ideais da civilização do século.

Buscava-se uma retomada do primado da Igreja no exercício do poder temporal, sendo este o pano de fundo do pontificado de Pio IX em oposição à doutrina liberal. Em diversas encíclicas o Papa alegava que o Príncipe tinha que ter o dever primordial de defender a religião romana, uma vez que eram “amados filhos de Cristo”:

Cooperem com seu concurso e atividade para que se tornem reais nossos desejos em prol da Igreja e do Estado. Pensem que a autoridade lhes foi dada não só para o Governo temporal, mas sobretudo para defender a Igreja, e que tudo quanto pela Igreja façam redundará em benefício do seu poder e de sua tranquilidade; cheguem a persuadir-se de que deverão estimar mais a religião do que o seu próprio império (HOLANDA, 2004, p. 379).

Tal discurso foi um dos pontos marcantes do pontificado de Pio IX, potencializado pela ala mais radical do ultramontanismo: a companhia de Jesus. Com ideais radicais e ultra conversadores, os ultramontanistas condenavam o racionalismo, o liberalismo, o progresso, a civilização moderna, a ideia da Igreja livre e dissociada do Estado, etc. Para os defensores, “estes são ideais de todo em todo opostos aos da civilização moderna, do progressismo e liberalismo, causadores de tantos males deploráveis” (HOLANDA, 2004, p. 380). Segundo este discurso, a liberdade de consciência, de pensamento, o aumento da confiança no homem e em sua razão constituem pilares da laicização da vida, ideal do pensamento liberal da época.

A defesa do ultramontanismo no Brasil gerou uma reação por parte dos anticlericais. Se a Igreja, mesmo cedendo a algumas condições impostas pela Coroa, sob influência do discurso liberal, já estava sendo alvo dos defensores do liberalismo, a questão se agrava ainda mais quando essa ala radical da Igreja (ultramontanistas) esboça uma reação na esfera pública.

A reação ao ultramontanismo foi ainda mais severa. Os liberais, dentre outras medidas, propuseram a liberdade de ensino, no intuito de enfraquecer a doutrina católica no que diz respeito ao ensino religioso obrigatório, uma vez que esse era um dos pilares da doutrina ultramontanista francesa. O ensino religioso era visto como um pilar para a manutenção da doutrina católica. Foi enviado ao Senado um projeto que promovia a liberdade de ensino, temendo os liberais a perturbação da paz do Império por bispos fiéis à Santa Sé (os poucos bispos católicos ortodoxos que aqui estavam).

Da mesma que forma que o ultramontanismo surgiu como um movimento radical na defesa da fé católica, os liberais, em clara oposição, reagiram de forma radical, enfatizando a teoria da separação total entre Igreja e o Estado (famosa fórmula de *Cavour*: "a Igreja livre no Estado livre").

Ocorre que a ideia de separação total encontra restrição no texto constitucional, especialmente no art. 95 que limitava o exercício dos direitos do cidadão ao excluir do direito de tornar-se representante do povo aquele que não professar a fé católica. Nesse sentido, deputados, senadores, membros do Conselho de Estado, por exemplo, teriam que, de certa forma, negar a constituição que juraram defender.

Paralelamente às questões aqui expostas, a imigração⁴ era outro ponto importante que poderia interferir na relação entre Estado e Igreja. No item seguinte será analisado o conflito entre Igreja e Estado à luz da imigração acatólica no período.

2. Religião e Imigração

Com o fortalecimento do liberalismo, aliado ao cientificismo (que dava seus primeiros passos), é proposta uma solução para o problema da imigração, não só com intuito de colonizar o país, mas também com uma forma eficaz de abolir o trabalho escravo. Porém, como atrair o imigrante para um país com severas limitações aos direitos do cidadão? O discurso liberal defende a igualdade entre o nato e o naturalizado, o nivelamento entre o culto do imigrante ao culto da maioria, etc.

⁴ Investiga-se na presente pesquisa de doutorado (em andamento) o papel de imigração e seu efeito no ordenamento jurídico no fim do império brasileiro. Importante ressaltar que, pelo fato da pesquisa estar em andamento, o presente trabalho não é conclusivo em relação ao papel da imigração e as adaptações da ordem jurídica no fim do império.

Para os defensores do pensamento liberal, a separação entre Igreja e Estado era a principal (se não a única) condição para atrair o imigrante para o Brasil. Era necessário proporcionar uma vida nova aos imigrantes, sem que isso custasse sua crença.

O debate sobre este tema aparece no discurso político de Saldanha Marinho, Cristiano Ottoni, Silveira Martins e outros que defendiam os mesmos posicionamentos sobre a questão da imigração, defendendo a separação entre Igreja e Estado no Brasil e o consequente desenvolvimento impulsionado pela entrada de imigrantes.

Com o aumento da força dos ideais liberais, a imigração avança, proporcionando a colonização do país, bem como a redução (em algumas áreas) da escravidão, com a consequente substituição pela mão de obra vinda de fora.

Os imigrantes que chegavam constantemente ao Brasil podem ter influenciado o movimento de separação entre Estado e Igreja? No país em que havia uma crise de identidade e de legitimidade entre a Igreja Católica (religião oficial do Império) e o seu próprio povo a solução seria trazer imigrantes sem qualquer ligação com a fé romana? Tal fato pode ter acentuado/acelerado o processo de separação da Igreja e do Estado?

Esse cenário sofre mudança com a influência do pensamento iluminista a respeito da relação entre Estado e Religião.⁵ O auge dessa mudança ocorre com a promulgação da constituição de 1891, em que há uma separação oficial entre Estado e Igreja, cabendo ao Estado garantir a liberdade dos seus cidadãos, independente das suas crenças religiosas e morais. Percebe-se uma mudança no papel do Estado, que deixa de estar subordinado às leis divinas para garantir a ordem pública, as liberdades humanas, ainda que sejam conflitantes com os valores morais religiosos. Foi retirado do Preâmbulo qualquer referência a Deus:

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRASIL (BRASIL, 1891).

Outro ponto que merece destaque é a secularização do casamento civil e dos cemitérios, conforme art. 72 da Carta de 1891:

⁵ O movimento iluminista, nascido na Europa, pregava uma modificação das práticas consideradas contrárias à justiça e igualdade. Para tanto, condenavam a dominação religiosa, uma vez que esta retira do indivíduo a razão, sendo esta o único instrumento “capaz de melhorar e empreender instituições mais justas e funcionais. No entanto, se o homem não tem sua liberdade assegurada, a razão acaba sendo tolhida por entraves como o da crença religiosa ou pela imposição de governos que oprimem o indivíduo. A racionalização dos hábitos era uma das grandes ideias defendidas pelo iluminismo.” (EMMERICK, 2010). Além disso, o pensamento iluminista pregava que a dominação religiosa era nociva ao desenvolvimento da sociedade. Essas ideias influenciaram o pensamento liberal.

§4º. A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§5º. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis (BRASIL, 1891).

Tal mudança foi importante para época, pois o Estado passou a reconhecer como cidadãos o indivíduo independente da sua religião, o que antes era reconhecido apenas aos católicos em algumas situações específicas. Como um dos primeiros passos do processo de secularização, a Igreja deixou de controlar determinados serviços.

Posteriormente, na Constituição de 1934, no Governo de Getúlio Vargas, reestabeleceu a referência a Deus em seu preâmbulo, dando sinais de reconciliação entre Igreja e Estado. Essa aproximação ocorreu sob a forma de “colaboração recíproca em prol do interesse coletivo” (art. 17).

Tais modificações previstas na Constituição de 1934 foram vistas como reconquista pela Igreja Católica da sua presença, oficialmente, na política brasileira. Esta aliança foi importante para o advento da Constituição de 1937, que teve o apoio da Igreja Católica durante este período. A partir deste período, o cenário econômico e social brasileiro sofre uma grande mudança. Por um lado, o crescimento industrial e urbano e de outro os reflexos dessas mudanças no âmbito das relações interpessoais. Além disso, no mesmo período o crescimento de outros movimentos religiosos começa a ganhar espaço, retirando parte da primazia exercida pela Igreja Católica no que diz respeito às orientações morais e sociais da sociedade brasileira.

Na Constituição de 1946, poucas mudanças são promovidas. Porém, percebe-se um avanço no que diz respeito aos direitos fundamentais e às liberdades (religiosa e de consciência).

Em seguida, em 1964, com o golpe militar e conseqüente ruptura com o processo de democratização ao qual a sociedade brasileira estava sendo submetida, poucas mudanças ocorreram a respeito da relação entre Estado e Igreja, tendo essa situação perdurado até 1969.

Entretanto, em 1964, com o golpe militar, houve a ruptura do processo democrático. A Constituição de 1967 e as respectivas mudanças ocorridas em 1969 pouco alteraram o texto da Constituição de 1946 no que diz respeito às relações Igreja/Estado.

As mudanças na esfera social, impulsionadas pelas discordâncias em relação as arbitrariedades praticadas durante o regime militar, fez com que a Igreja Católica repensasse sua forma de atuação, iniciando um novo papel de responsabilidade social e defesa dos direitos humanos.⁶

Essa mudança de postura da Igreja proporcionou uma abertura para a discussão da causa social, da justiça e da democracia, bem como a respeito da moral, educação, família, entre outros. Sem deixar para trás suas profecias e seus dogmas, a Igreja encontrou uma forma de dialogar e marcar presença nesse novo ambiente em processo de secularização.

Questiona-se no presente trabalho se a abertura do país para entrada de imigrantes acatólicos pode ter influenciado, consideravelmente, a separação entre Igreja e Estado. Ou seja, para chegar às mudanças ocorridas, especialmente as posteriores à Constituição republicana de 1891, a presença de imigrantes não católicos contribuiu para certas modificações no ordenamento jurídico no sentido de limitar o laço existente entre a Igreja e o Estado?

Considerações finais

A Igreja se mostrava incapaz de manter seus fiéis, sendo certo que tal dificuldade foi acentuada com a entrada de imigrantes sem qualquer relação com a fé católica, conforme mencionado ao longo do trabalho.

Após este histórico sobre a religião e as constituições brasileiras, necessário para melhor compreensão do tema pesquisado, passa-se a reflexão sobre o tema central do presente trabalho. Pretende-se considerar as seguintes questões: (i) ainda que de forma discreta, em meados do século 19, houve um movimento para a adaptação do ordenamento jurídico no império com a chegada de imigrantes acatólicos naquele período; (ii) a imigração acatólica enfraqueceu o poder da Igreja? (iii) como essas questões apareceram no discurso religioso, político e jurídico da época, ainda que tais respostas não sejam respondidas neste trabalho, tal artigo faz parte da continuidade do estudo sobre o presente tema no curso de doutoramento em direito, em andamento.

⁶ Neste momento é importante destacar os movimentos que deram início a essa mudança na forma de atuação da Igreja. A defesa da natureza vem desse pensamento e ganhou força como a importância da questão ambiental ao longo dos anos. Ou seja, é possível afirmar que a atual promoção da sustentabilidade teve origem nesse processo de secularização, a partir do qual a Igreja reformulou seu modo de atuar, demonstrando maior preocupação com a questão social e humana.

Após a contextualização histórica e politicamente a relação/ligação da Igreja e do Estado no Brasil naquele momento, sem deixar de indicar fatos ocorridos no mundo que contribuíram para acontecimentos marcantes aqui no país. Salientando-se, ainda, as diversas formas utilizadas pelos defensores da República para enfraquecer o poder da Igreja e difundir o discurso liberal, dando ênfase ao papel da imigração neste aspecto, especialmente à luz das mudanças ocorridas na ordem jurídica do período, como o exemplo do casamento civil e religioso em relação aos que não professavam a fé Católica.

A partir daí procurar-se-á proceder a análise da adaptação da ordem jurídica do império frente à imigração acatólica. A etapa subsequente diz respeito às modificações no discurso político, religioso e jurídico na transição do Império para a República, quanto à questão da imigração acatólica. Deveríamos ceder às crenças externas e sacrificar a religião oficial do Brasil?

O presente trabalho busca a reflexão sobre a contribuição da imigração de protestantes, luteranos, metodistas, entre outros no cenário da época.

O objeto da presente pesquisa torna-se importante para a contribuição da compreensão do cenário social, político e jurídico no período compreendido entre o fim do II Reinado no Brasil e o início da República, com foco na análise da ordem jurídica vigente e suas alterações frente aos acontecimentos marcantes, especialmente a imigração acatólica, visando a ampliação da colonização do país e a disseminação de outras religiões.

Torna-se relevante a presente questão: se o ordenamento jurídico era estruturado com intuito de desestimular a imigração a católica e se de alguma forma tal ambiente fazia com que os que não professavam a Fé Romana, como luteranos, protestantes, anglicanos luteranos, entre outros, buscassem outras regiões para divulgação das suas doutrinas. Importante investigar se o ordenamento jurídico desestimulava a entrada de imigrantes não católicos, o que não se esgota no presente artigo.

Necessário compreendermos de que forma o Estado, através do seu ordenamento jurídico, conseguia criar uma espécie de blindagem para entrada de imigrantes acatólicos no Brasil e, além disso, de que forma essa estrutura jurídica foi alterada para receber tais imigrantes no fim do Império.

Por mim, buscou-se no presente trabalho a investigação e a importância da presente pesquisa para refletir, num aspecto crítico, qual o papel dessa abertura para os imigrantes no papel de conter o Poder da Igreja naquele momento.

Se o ambiente já não estava favorável com o povo brasileiro, que, ainda que obrigado, professava a sua fé, poderia se prever que a imigração teria (ou poderia) um impacto neste movimento de separação entre Estado e Igreja.

De que forma o Estado brasileiro, com a autorização da entrada desses imigrantes, teve que adaptar sua legislação para estimular a vinda desses estrangeiros? A Igreja teria sido ingênua com a aceitação da entrada de imigrantes não católicos ou realmente acreditavam (dentro da igreja) que tal imigração proporcionaria um ambiente de novos fiéis?

Por fim, de acordo com a pesquisa realizada, e ainda em andamento, percebe-se que tais assuntos foram debatidos especialmente nas reuniões do Conselho de Estado, sendo perceptível, em diversos momentos, a preocupação de alguns membros com a mudança legislativa para atender a demandas de imigrantes não católicos que estavam residindo no Brasil. Tal afirmativa, ainda que não seja conclusiva, por conta da pesquisa em andamento, reponde, ainda que parcialmente, a principal indagação acerca da modificação do ordenamento jurídico frente à imigração acatólica, eis que tais imigrantes passaram a demandar direitos.

Bibliografia

ALENCASTRO, L. F. de. **Vida privada e ordem privada no Império**. In: ALENCASTRO, L. F. de (org.). História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional. 1ª ed. 1997. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. Rebelião escrava na Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas. Afro-Ásia, n. 21-22 (1998-1999), pp. 45-82.

BRASIL. ATAS DO TERCEIRO CONSELHO DE ESTADO – 1850/1857. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS4-Terceiro_Conselho_de_Estado_1850-1857.pdf> . Acesso em: 22 de fev. de 2018.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824) Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 02 de mar. de 2018.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891) Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm >. Acesso em: 24 de mar. de 2018.

BURLAMAQUI, Frederico Leopoldo César. **Memória analítica acerca do comércio de escravos e da escravidão doméstica**. Rio de Janeiro, 1837. In: Graça Salgado (org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fund. Petrônio Portela, 1988.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. **Trabalho escravo e trabalho livre**. Recife: Typographia republicana federative, 1856.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Monárquico (vol. 6). Rio de Janeiro: Bertrand, 2004..

_____. **O atual e o inatual em Leopold von Ranke**. In: L. von Ranke: *História*. São Paulo: Ática. 1974

J. A. L. G., **Reflexões sobre a escravatura**. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos, “Elemento servil: recorte de jornais brasileiros e franceses sobre a escravidão”, II – 32, 10, 4, n. 13.

LAMENNAIS, Félicité. **Da escravidão moderna**. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria, 1851

MATTOS, R. J. da Cunha. **Memória História sobre a População, Emigração e Colonização que convém ao Império do Brasil**. In: *O Auxiliador da Indústria Nacional*. Rio de Janeiro, Ano 5, n. 4, 1837.

_____. Relatório apresentado ao conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional a respeito do Prospecto do Estabelecimento da Companhia Inglesa de Agricultura e do Açúcar da Índia Oriental. In: *O Auxiliador da Indústria Nacional*. Rio de Janeiro, Ano 5, n. 4, 1837.

MOLINARI, Gustave de. **Da abolição da escravidão**. Trad. de B. F. Henriques de Souza. Recife: Typographia de M. F. de Faria, 1854.

SILVA, Joaquim. PENNA, Damasco. **História do Brasil**. 22ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

TORRES, João Camilo De Oliveira. **A democracia coroada**. 2ª edição. Petrópolis: ed. Vozes, 1964

WEHLING, Arno. **A invenção da história - estudos sobre o historicismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: UGF-UFF, 2001. v. 1.

_____. **Ruptura e Continuidade no Estado Brasileiro, 1750-1850**. In: História Constitucional. Revista Eletrônica. Número 5, 2004. Disponível em http://www.cead.ufop.br/professores/rafaelalves/tmp/wehling_ruptura_continuidade_estado.pdf.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino : (1774-1808)**. In: Congresso Internacional de História. Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas. Actas. v. 3 : Igreja, sociedade e missionaçã. Braga, Portugal, 1993 - p. 563-577.

WOLKMER. Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 6ed. São Paulo: Forense, 2012